



Ministério do Meio Ambiente  
Ministério da Integração Nacional  
Ministério das Cidades

### **Comitê Gestor do INTERÁGUAS**

Deliberação nº 03.

O Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria Interministerial N° 42, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 2012, decide:

I – Autorizar a instalação das Unidades de Gerenciamento do Programa – UGPs, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, a serem implantadas na estrutura dos executores do Programa para o exercício das seguintes funções principais:

- a) coordenar o planejamento, a programação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações do Programa, com apoio de Organismo de Cooperação Multilateral, quando necessário;
- b) realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar com apoio de auditorias independentes, quando necessário;
- c) elaborar os Planos Operativos Anuais;
- d) elaborar os Relatórios Trimestrais de Acompanhamento do Programa;
- e) coordenar os processos licitatórios e as contratações, podendo utilizar-se de consultores, inclusive para a preparação de Termos de Referência, de Editais e de minutas de Contratos;
- f) supervisionar a celebração, a execução e a finalização dos convênios com os Co-executores, considerando a avaliação técnica, o acompanhamento físico-financeiro, a liberação de recursos, a comprovação de gastos e a prestação de contas;
- g) manter documentação técnica, jurídica e financeira em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação nacional e nas normas adotadas pelo Banco Mundial;
- h) implantar e operar o sistema de monitoramento e avaliação do Programa.
- i) analisar e revisar os Termos de Referência específicos da instituição executora, levando em consideração, sempre que necessário, os aspectos técnico e sócio-ambientais, garantindo assim a compatibilidade com as salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial;
- j) acompanhar a elaboração dos planos, estudos e projetos com foco naqueles de categoria “A” e “B”, conforme definidas no Manual Operativo;

- k) articular com as demais UGPs de modo a garantir a adequada execução das ações;
- l) supervisionar as ações constantes do Plano de Gestão Ambiental – PGA;
- m) acompanhar as ações que demandem a inserção de critérios ambientais;
- n) articular-se com a equipe de supervisão do Banco Mundial para a adequada implementação dos requisitos ambientais nas ações a serem executadas;
- o) submeter à análise especial da equipe de supervisão do Banco Mundial, os Termos de Referência de planos e programas estratégicos, estudos e projetos que envolvam proposições de implantação ou melhoria/reabilitação de infraestrutura hídrica e os estudos ambientais complementares, de modo a garantir que as ações com previsão de investimentos com potencial de categoria “A” sejam analisadas pelo *Safeguards Advisory Team – SAT* para a obtenção da respectiva Não Objeção;
- p) apresentar as informações básicas sobre o andamento físico e financeiro das atividades programadas nos Planos Operativos, no formato do Modelo do Relatório Trimestral de Acompanhamento, para subsidiar a consolidação do Relatório de Acompanhamento, Monitoria e Avaliação do Programa, a ser elaborado pela Secretaria Técnica do Programa;
- q) apresentar à STP os Relatórios de Gerenciamento Financeiro – IFR, a fim de permitir a supervisão da execução físico-financeira do Programa;
- r) exercer as demais funções específicas previstas no Manual Operativo do Programa e as incumbências previstas no Regimento Interno do CGP.

Parágrafo único: Cada UGP setorial será responsável pelo gerenciamento das ações ambientais do seu respectivo componente ou de suas ações no componente intersetorial.

II – Cada UGP será instituída por ato do titular da instituição executora correspondente.

III – Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 24 de abril de 2012.



Ernani Lustosa Kuhn  
Comitê Gestor do INTERÁGUAS  
Presidente